



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Rua Cachoeira, 56 - Fone: (38) 237-1166 - Fax: (38) 237-1206
CEP - 39.380-000 - Minas Gerais

Lei nº 180/2001

Fixa os subsídios do Procurador Jurídico e Chefes dos Departamentos do Município de Claro dos Poções/MG e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, de conformidade com a Emenda constitucional nº 19, de 05 de janeiro de 1998, apróva e eu sanciono a seguinte Lei, que fixa os valores dos subsídios do Procurador Jurídico, do Chefe de Gabinete e dos Chefes de Departamentos criado pela Lei 178/2001, que alterou a Lei 98/97, quais sejam:

- I - Órgãos de Assessoramento
 - a- Chefe de Gabinete
 - b- Procuradoria Jurídica
- II - Órgãos de Administração Específicos
 - a- Departamento de Finanças
 - b- Departamento de Educação e Cultura
 - c- Departamento de Urbanismo, Esporte, Lazer e Turismo
 - d- Departamento de Saúde, Saneamento e Ação Social
 - e- Departamento de Obras e Transportes

Art. 1º - Os valores dos subsídios passam a ser os seguintes:

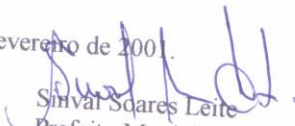
- I) Chefe de Gabinete e os Chefes de Departamentos terão como subsídios valores equivalentes ao do Presidente da Câmara Municipal do Município de Claro dos Poções/MG.
- II) O Procurador Jurídico do Município de Claro dos Poções/MG terá como subsídios valor equivalente ao subsídio do Vice-Prefeito do Município de Claro dos Poções/MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas já consignadas no Orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revoga-se o anexo III da Lei 98/97, de 06 de janeiro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Claro dos Poções, 05 de fevereiro de 2001.


Sílvio Soares Leite
Prefeito Municipal.



Sancionou a
Lei 180/2001
em 09/02/2001
